

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53504.003484/2024-10

Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº [13535358](#).

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na [Instrução Normativa 58/2022](#).

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

Após conclusão e aprovação do presente, ele será incluído no Sistema ETP digital.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 53504.003484/2024-10

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O edifício sede da Gerência Regional da Anatel no Estado de São Paulo - GR01 foi construído ao final da década de 90, época em que foi adquirido pela Agência ainda recém lançado, perfazendo 11 andares, um piso térreo e 5 níveis de subsolos (garagens e depósitos). Naquele momento, sua concepção original e plantas foram definidas como salas comerciais individuais distribuídas em 6 unidades por andar. Dessa forma, o projeto de instalações elétricas original do edifício contemplou a instalação de 69 (sessenta e nove) unidades de relógios medidores de consumo de energia elétrica (unidades consumidoras).

2.2. Embora ainda haja a necessária compartimentação interna das salas em alguns andares, inclusive com a cessão de uso de espaços a outros órgãos públicos (Ministério das Comunicações, Agência Brasileira de Inteligência e Agência Nacional de Transportes Aquaviários), o fato de possuímos 69 unidades de medição individuais vem, ao longo de décadas, fazendo com que a grande maioria das 69 contas mensais de energia não atinjam sequer o mínimo de KWh estabelecido pela Concessionária de energia local (no caso, 50kWh para cada relógio medidor bifásico). Dessa maneira, a readequação das unidades consumidoras, com sua desativação e migração para um único relógio medidor, representaria grande economia de custos de energia elétrica mensal do edifício, trazendo para bem mais perto da realidade de consumo os valores pagos mensalmente.

2.3. Outro ponto do mesmo tema que merece atenção e ações para modernização trata-se da estabilização interna da rede elétrica do edifício. Desde sua construção e entrega, a rede elétrica suplementar é composta por um gerador de energia movido a diesel, com capacidade para alimentação de áreas comuns (halls dos andares, piso térreo, garagens) e elevadores (adequação esta providenciada na última modernização dos elevadores do edifício concluída no ano de 2023).

2.4. É do conhecimento de todos a grande recorrência dos casos de queda de energia em toda a Grande São Paulo nos últimos anos que, em alguns casos severos, tem permanecido por vários dias, afetando a rotina de trabalho de milhares de pessoas e, não obstante, a rotina de trabalho de servidores e terceirizados no edifício da Anatel. Também, não somente a falta de energia elétrica em longos períodos tem gerado percalços e transtornos, mas também a recorrência de oscilações de tensão na rede da concessionária local, provocando picos e surtos que implicam em danos a equipamentos eletrônicos e microcomputadores. Dessa maneira, embora as áreas comuns já descritas sejam contempladas pelo Grupo Motor Gerador existente em caso de falta de energia, entende-se necessário expandir a cobertura e a proteção de surtos de tensão (estabilização) dos circuitos internos, projetando-se uma nova configuração da distribuição interna de energia aos andares, valendo-se de sistemas UPS (*Uninterruptible Power Supply*) distribuídos estrategicamente em áreas mais sensíveis, como auditório, salas de reunião, almoxarifados, depósitos de materiais, além de outras a serem definidas em projeto.

2.5. O terceiro ponto de modernização necessária diz respeito ao projeto de instalação de um adequado sistema de energia solar fotovoltaica, fazendo que o edifício da Anatel SP esteja estrategicamente alinhado às

melhores práticas de sustentabilidade **ESG (Ambiental, Social e de Governança) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU)**. Dessa forma, a utilização de energia limpa e renovável, além de promover um importante impacto positivo na sociedade e no meio ambiente, proporcionará economia de recursos públicos ao longo dos anos, bem como poderá ser o vetor para garantir a boa imagem institucional da Agência por meio de sua representação regional no Estado de São Paulo, estando em plena consonância com a **Estratégia Federal de Governo Digital** para o período de 2024 a 2027, instituída por meio do **Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024**, mais especificamente com um de seus princípios fundamentais abaixo descrito:

2.5.1. **Governo Eficiente e Sustentável:** utiliza plataformas tecnológicas e serviços compartilhados para otimizar processos, infraestrutura e contratações, reduzindo custos e ampliando a oferta de serviços. Isso garante uma infraestrutura moderna, segura e escalável para soluções de governo digital. A sustentabilidade é alcançada através de tecnologias que reduzem o consumo de papel, **energia** e outros recursos, promovendo práticas que diminuem o **impacto ambiental** e garantem a continuidade dos serviços para futuras gerações.

2.6. O quarto ponto de modernização necessária engloba a instalação de pontos de recarga de veículos automotores elétricos em vagas de estacionamento próprias do edifício, seguindo as especificações da norma ABNT 17019:2022. É sabido que o cenário atual de acentuado crescimento da venda de veículos elétricos e/ou eletrificados vem demandando a instalação de pontos de recarga em garagens de edifícios e condomínios. Dessa maneira, entende-se que a inclusão de tal benfeitoria no edifício da Anatel SP representará grande inovação, comprometimento com a sustentabilidade e estímulo ecológico aos usuários, bem como possibilitará em breve a contratação de frota de veículos já eletrificados para as atividades rotineiras de fiscalização da unidade, com a possibilidade de recarga de baterias de seus veículos valendo-se do sistema de energia fotovoltaica, também presente no escopo do presente projeto. Dessa forma, ter-se-á redução considerável nos custos com combustíveis fósseis da contratação atual, uma vez que as recargas veiculares no edifício praticamente anulariam os custos desse insumo.

2.7. Por tudo exposto, tem-se que o presente processo busca a contratação de projeto técnico elaborado por empresa/profissional habilitado, contemplando os seguintes tópicos:

- a) Adequação do enquadramento da unidade consumidora junto à Concessionária local, com alteração da categoria atual Múltiplas Unidades (EMCU) para Único Consumidor, com fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo de implementação, orçamentos de materiais e serviços, taxas e demais aspectos envolvidos no projeto;
- b) Estabilização da rede interna do edifício valendo-se de sistemas UPS (*Uninterruptible Power Supply*) distribuídos estrategicamente em áreas a serem definidas, com fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo de instalação, orçamentos de materiais e serviços, e outros aspectos envolvidos no projeto;
- c) Implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, com fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo de instalação, orçamentos de materiais e serviços, taxas e demais aspectos envolvidos no projeto;
- d) Implantação de carregadores para veículos automotores elétricos e/ou eletrificados em vagas de garagem internas do edifício, seguindo a norma ABNT NBR 17019:2022, com fornecimento de toda a documentação, desenhos técnicos, plantas, cronograma executivo de instalação, orçamentos de materiais e serviços, taxas e demais aspectos envolvidos no projeto.

2.8. Em todos os casos, entende-se indispensável a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelos projetos elaborados.

2.9. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do [Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015](#).

3. **ÁREA REQUISITANTE**

3.1. Área Requisitante: Gerência Regional da Anatel no Estado de São Paulo - GR01

3.2. Responsável(eis): MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Da execução indireta:**

4.1.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.2. **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

4.2.1. Requisitos Gerais: Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de **projeto técnico** cujos tópicos englobem a alteração do enquadramento da unidade consumidora junto à concessionária local, estabilização de circuitos de energia elétrica internos, implementação de sistema de energia solar fotovoltaica e implementação de carregadores veiculares em vagas de estacionamento.

4.2.2. Requisitos Específicos:

4.2.2.1. O projeto técnico contratado deverá contemplar os seguintes aspectos:

- a) fornecimento de toda a documentação técnica (memorial descritivo e escopos);
- b) fornecimento de desenhos técnicos e plantas;
- c) elaboração e fornecimento de cronograma executivo das adequações;
- d) elaboração e fornecimento de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de materiais e serviços de instalação (ampla pesquisa de mercado), para fins de subsidiar a posterior contratação da execução das adequações;
- e) obtenção da aprovação dos projetos e efetivação de cadastros junto à concessionária local de energia e/ou outras instituições;
- f) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

4.3. **Natureza do serviço**

4.3.1. Os serviços serão prestados por escopo, por prazo determinado.

4.4. **Critérios e práticas de sustentabilidade**

4.4.1. Deve-se adotar como principal premissa de sustentabilidade da contratação as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União, o qual pode ser acessado por meio do link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

4.5. **Avaliação da duração inicial do contrato**

4.5.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado havendo justificada necessidade e interesse das partes.

4.6. **Riscos relacionados à não celebração do contrato**

4.6.1. A não celebração do contrato incorrerá na permanência de problemas e vícios construtivos do sistema de alimentação de energia do edifício da Anatel SP, com a existência desnecessária de dezenas de medidores de energia elétrica que oneram as contas de energia da unidade, uma vez que o consumo tem sido distorcido com a cobrança pelas taxas mínimas das diversas unidades consumidoras.

4.6.2. Há que se falar também que as áreas internas do edifício hoje não são atendidas pelo Grupo Motor Gerador, e estão suscetíveis a oscilações na rede elétrica e quedas de energia, o que tem ocasionado danos a equipamentos eletrônicos e microcomputadores. Dessa forma, entende-se que a estabilização de circuitos internos por meio de sistemas UPS (*Uninterruptible Power Supply*) traria maior segurança e conforto aos servidores e terceirizados, bem como a proteção aos equipamentos instalados no edifício.

4.6.3. No tocante aos sistemas de energia fotovoltaica, sua atual inexistência implica em perdas financeiras, uma vez que se sabe que os tais sistemas representam redução considerável nos valores de cobrança de conta de energia quando instalados. Também, sua indisponibilidade representaria o não atendimento às políticas de sustentabilidade que vem sendo estimuladas e praticadas no âmbito de todos os órgãos federais.

4.6.4. Por último, sabe-se que a grande tendência é a eletrificação de veículos da frota do País e, por conseguinte, a demanda por pontos de recarga tende a crescer vertiginosamente nos próximos anos. Dessa forma, a não adoção da solução de instalação de pontos de recarga em vagas de estacionamento poderá incorrer, num futuro próximo, no não atendimento de uma necessidade básica de alimentação dos próprios veículos da frota de fiscalização da Anatel, que certamente passará a ser eletrificada em breve. Sem falar no conforto e na necessidade diária de servidores e terceirizados que já possuem ou possuirão veículos elétricos e os utilizem para deslocamento a trabalho na Anatel SP, que deixaria de existir caso essa solução não seja adotada com certa brevidade.

4.7. **Necessidade de transição contratual**

4.7.1. Na presente contratação não se vislumbra que a contratada necessite promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas aplicadas.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Alternativa 1: Alocação de servidores públicos.

a) Descrição: alocar servidores públicos (engenheiros eletricitas) para a elaboração do projeto técnico.

b) Pontos positivos: no primeiro momento, a Agência evitaria gastos adicionais com a contratação, bem como tempo e esforços para instrução de procedimentos de contratação, já que a mão de obra estaria à disposição da Anatel, a quem caberia alocá-la da melhor forma que lhe conviesse.

c) Pontos negativos:

I - Há que se evidenciar desde logo que os cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações - Área Tecnológica em exercício na Agência foram todos regulamentados pela Lei nº 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências, não constam do rol de atribuições e ou competências a elaboração de projetos técnicos em eletricidade;

II - Ao manter o servidor executando tais atividades, estaria a Agência tomando uma decisão pouco prudente, já que ao afastar o servidor de sua missão institucional, consequentemente, estaria também afastando a Agência de sua missão institucional, isto é, trazendo maior onerosidade para a Administração do que benefício;

III - E, ainda, como fator negativo, seria a possibilidade de abertura de processos por desvio de função, dadas as atribuições dos cargos de níveis médio e superior não possuírem essas atividades em seu rol de tarefas.

5.1.2. Alternativa 2: Contratação do projeto técnico, por escopo definido, junto às empresas do ramo.

a) Descrição: contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico visando a adequação/modernização dos sistemas elétricos do edifício da Anatel SP, englobando a alteração do enquadramento da unidade consumidora junto à concessionária de energia local, estabilização de circuitos elétricos internos, instalação de energia solar fotovoltaica e implementação de carregadores veiculares em vagas de estacionamento.

b) Pontos positivos: Prazo pré-estabelecido para entrega do projeto e demais obrigações contratuais, garantindo melhor agilidade na entrega; Disponibilidade de profissional habilitado e com conhecimentos específicos na área do projeto, garantindo maior qualidade na entrega; Utilização de recursos de desenhos técnicos e diagramação de plantas com programas específicos hoje indisponíveis na Agência.

c) Pontos negativos: Eventuais riscos de contratação de empresa com pouca experiência; Falhas e problemas administrativos da empresa durante a execução contratual.

5.2. **Da consulta ou audiência pública**

5.2.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo

mercado.

5.3. Justificativa da alternativa escolhida:

5.3.1. Depreende-se que a melhor alternativa para a presente contratação seja a **Alternativa 2**, isto é, a contratação de empresa especializada do ramo por escopo, o que certamente trará melhores resultados e maior confiabilidade nos tópicos do projeto contratado, dada a expectativa de maior experiência e *know-how* valendo-se de projetistas especializados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O presente processo busca a contratação de projeto técnico elaborado por empresa/profissional habilitado, contemplando os seguintes tópicos:

- a) Adequação do enquadramento da unidade consumidora junto à Concessionária local, com alteração da categoria atual Múltiplas Unidades (EMCU) para Único Consumidor;
- b) Estabilização de circuitos elétricos internos do edifício valendo-se de sistemas UPS (*Uninterruptible Power Supply*) distribuídos estrategicamente em áreas a serem definidas;
- c) Implantação de sistema de energia solar fotovoltaica;
- d) Implantação de carregadores para veículos automotores elétricos e/ou eletrificados em vagas de garagem internas do edifício, seguindo a norma ABNT NBR 17019:2022;

6.2. O projeto técnico contratado deverá contemplar os seguintes aspectos:

- a) fornecimento de toda a documentação técnica de cada tópico do projeto (memorial descritivo e escopos);
- b) fornecimento de desenhos técnicos e plantas;
- c) elaboração e fornecimento de cronograma executivo das adequações;
- d) elaboração e fornecimento de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de materiais e serviços de instalação (ampla pesquisa de mercado), para fins de subsidiar a posterior contratação da execução das adequações;
- e) obtenção da aprovação dos projetos e efetivação de cadastros junto à concessionária local de energia e/ou outras instituições;
- f) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

6.3. O projeto técnico e seus tópicos desenvolvidos deverão ser avaliados previamente pela fiscalização técnica contratual antes de submeter a qualquer aprovação junto à concessionária local de energia ou outras instituições necessárias, quando aplicável.

6.4. Todas as taxas e custos de aprovação/cadastro necessários deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

6.5. O prazo para entrega definitiva do projeto técnico será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, seguindo o **Cronograma Físico-Financeiro SEI ([13603144](#))**.

6.6. A pesquisa de mercado a ser elaborada em conjunto com o projeto técnico deverá conter identificação das empresas fornecedoras das soluções, com identificação e assinatura de seus responsáveis.

6.7. Os tópicos do projeto técnico (item 6.1) poderão ser entregues em documentos separados conforme o andamento de sua elaboração.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O método a ser utilizado para quantificar a contratação será o projeto técnico.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#), com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 5º da referida norma, a saber:

8.1.1. I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.1.2. II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. O valor estimado para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os seguintes quesitos, elaborados a partir das orientações do TCU sobre o tema:

9.3. É tecnicamente viável dividir a solução?

9.3.1. Não. No momento em que os tópicos do projeto contratado são interdependentes e correlacionados, entende-se que a divisão da solução traria implicações e entraves em relação à responsabilidade técnica de cada empresa contratada em caso de alguma falha ou descumprimento contratual.

9.3.2. Além disso, a formatação e padronização técnica dos tópicos do projeto técnico poderia ser comprometida e dificultar a posterior contratação da execução das adequações/modernizações.

9.4. É economicamente viável dividir a solução?

9.4.1. Entende-se que a divisão do projeto não traria efetiva vantagem econômica para a Administração, pelo contrário. Por se tratar de contratação de projeto técnico de adequações/modernizações dos sistemas elétricos do edifício, a divisão da solução traria a necessidade de emissão de mais de uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como os custos de mobilização de profissionais diversos. Além disso, seria mais custoso para a Administração gerenciar vários contratos do mesmo assunto, sobrecarregando a fiscalização contratual e exigindo, assim, maior número de servidores dedicados à contratação. Em relação ao tema o TCU, nos termos do Acórdão nº 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, concluiu que "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração".

9.5. Não há perda de escala ao dividir a solução?

9.5.1. Presume-se que a divisão da solução não seja aplicável ao escopo da presente contratação, não cabendo sequer considerar a perda ou ganho de escala adotando-se tal iniciativa. Isso porque trata-se de uma contratação simples, por escopo e prazo determinado, de um único projeto abrangendo os sistemas elétricos do edifício da Anatel SP, ou seja, apenas um serviço especializado de pequeno valor, e que não implica em postos fixos de trabalho durante a vigência contratual.

9.6. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.6.1. Conforme já descrito, a divisão da solução não representaria vantagem competitiva ou melhor aproveitamento do mercado, uma vez que trata-se de uma contratação simples de um único projeto técnico cujo escopo é específico de um único tema, possibilitando apenas empresas do mesmo ramo (engenharia elétrica) participem da disputa.

9.7. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que não se percebe vantajosidade nem critérios objetivos que justifiquem sua adoção, conforme descrito nos itens acima.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Por meio do processo SEI 53504.003485/2024-64, tem-se a previsão da contratação das adequações/modernizações dos sistemas elétricos do edifício da Anatel SP, de forma subsequente à presente contratação (projeto técnico).

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao seguinte objetivo:

Gestão interna

4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob ID nº **413002-12/2025**.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Espera-se que a presente contratação viabilize a implementação de adequações/modernizações em todos os sistemas elétricos do edifício da Anatel SP, trazendo:

12.1.1. maior resiliência e proteção aos circuitos elétricos contra surtos de tensão e quedas de energia da concessionária local;

12.1.2. compatibilização do consumo de energia com as melhores práticas de sustentabilidade, em consonância com a pauta **ESG (Ambiental, Social e de Governança) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU)**;

12.1.3. economia de recursos públicos ao longo dos anos, bem como poderá ser o vetor para garantir a boa imagem institucional da Agência por meio de sua representação regional no Estado de São Paulo, estando em plena consonância com a **Estratégia Federal de Governo Digital** para o período de 2024 a 2027, instituída por meio do **Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024**;

12.1.4. maior conforto e segurança para servidores e terceirizados que laboram diariamente no edifício.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para a confecção do projeto técnico contratado, a Agência poderá disponibilizar documentos e plantas técnicas já existentes visando auxiliar e/ou viabilizar os trabalhos.

13.2. A Anatel deverá, sempre que necessário, disponibilizar acesso ao contratado às áreas técnicas necessárias para eventuais inspeções e análises de projeto.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais em virtude da presente contratação, por se tratar apenas de trabalho intelectual (projeto técnico).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Scacabarozi, Gerente Regional no Estado de São Paulo**, em 08/08/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13535385** e o código CRC **AEBAD53F**.